



# PREFEITURA ~~MUNICIPAL DE MATIPÓ~~

ESTADO DE MINAS GERAIS

SENHOR

LEI Nº 632 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

SERVIÇOS

"AUTORIZA PAGAR INDENIZAÇÃO TRABALHISTA".

O povo do município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Matipó, autorizado a acertar os direitos trabalhista com o senhor Geraldo Caldeira de Souza, por motivo de sua dispensa do cargo de trabalhador avulso desta municipalidade.

Art. 2º - Para atender as despesas do artigo anterior cobra-se na verba § 140-02 -"DESPESAS IMPREVISTAS", do orçamento vigente.

Parágrafo único - O acerto será feito entre dispensado e autoridades Judiciaria da Comarca de Abre Campo, e, a importância a pagar de seus direitos será arbitrada pela referida autoridades, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 18 de fevereiro de 1975

---

Dr. Alberone José de Paiva

PREFEITO MUNICIPAL